



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **31** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025 3

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL CMDCANº 01/2025..... 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

PROCESSO Nº 467/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, com a finalidade de obter propostas de eventuais interessados.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025. PROCESSO Nº 467/2025. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedranópolis-SP. OBJETO: Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente, no site: <https://www.pedranopolis.sp.gov.br> ou solicitar pelo e-mail: licitacao@pedranopolis.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 15/09/2025, às 09:00 Horas. LOCAL: CCI (Centro de Convivência do Idoso) de Pedranópolis – Avenida José Pagne, 300 – Centro – Pedranópolis-SP. Pedranópolis, 03 de setembro de 2025. Fausto Luano Rosa, Prefeito Municipal.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, ainda, no site www.pedranopolis.sp.gov.br em 03 de setembro de 2025.

REGIANE CÁSSIA ROCHA
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025

PROCESSO Nº 472/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONTROLE DE GLICEMIA (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA MEDIR A GLICEMIA DOS PACIENTES DEVIDO TRATAMENTO E APLICAÇÃO DE MEDICAÇÕES COMO INSULINA PARA DIABÉTICOS), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E

INSUMOS PARA OSTOMIAS/ESTOMIAS, PLACAS E INSUMOS DE CURATIVOS ESPECÍFICOS, E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL E TAMBÉM, PARA USO INTERNO NESSAS UNIDADES, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, com a finalidade de obter propostas de eventuais interessados.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025. PROCESSO Nº 467/2025. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedranópolis-SP. OBJETO: Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONTROLE DE GLICEMIA (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA MEDIR A GLICEMIA DOS PACIENTES DEVIDO TRATAMENTO E APLICAÇÃO DE MEDICAÇÕES COMO INSULINA PARA DIABÉTICOS), AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA OSTOMIAS/ESTOMIAS, PLACAS E INSUMOS DE CURATIVOS ESPECÍFICOS, E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL E TAMBÉM, PARA USO INTERNO NESSAS UNIDADES, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente, no site: <https://www.pedranopolis.sp.gov.br> ou solicitar pelo e-mail: licitacao@pedranopolis.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 16/09/2025, às 09:00 Horas. LOCAL: CCI (Centro de Convivência do Idoso) de Pedranópolis – Avenida José Pagne, 300 – Centro – Pedranópolis-SP. Pedranópolis, 03 de setembro de 2025. Fausto Luano Rosa, Prefeito Municipal.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, ainda, no site www.pedranopolis.sp.gov.br em 03 de setembro de 2025.

REGIANE CÁSSIA ROCHA
Agente de Contratação

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL CMDCA Nº 01/2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Rua: José Amarel, nº440 - Centro
Pedranópolis/SP - Fone: (17) 38381174



EDITAL CMDCA N.º 001/2025

TORNA PÚBLICAS AS CONDIÇÕES EM QUE SE REALIZARÃO OS PROCESSOS SELETIVO E ELEITORAL DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP através do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.º 8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA; na Lei Municipal 2.156 de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, e da Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2023 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que alterou a Resolução 170/2014, com fiscalização do Ministério Público realizará o processo de escolha para o provimento da Função de **CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE** para o quadriênio 2024/2028 nas diretrizes do Processo de Escolha UNIFICADO em todo território nacional sendo composto por “PROVAS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PROCESSO DE ESCOLHA/VOTAÇÃO”, regido nos moldes deste edital e legislação pertinente, tornando público o presente edital:

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplente é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedranópolis/SP.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Pedranópolis/SP, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Rua José Amaral, nº 440 - Centro
Pedranópolis/SP - Fone: (17) 38381174



1.4. Todos os atos constantes do cronograma deste Edital serão publicados na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Gonçalves Leite, 510 - Centro, Pedranópolis/SP, na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua João Gonçalves Leite, 368 - Centro, Pedranópolis/SP, e na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado Rua José Amaral, 440 - Centro, Pedranópolis/SP.

1.5. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.6. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto na Resolução nº. 170/2014 editada pelo CONANDA.

1.7 A etapa final (Processo de Votação) será realizada mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pedranópolis.

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.

2.1-Poderão concorrer ao pleito os candidatos que apresentarem os requisitos mínimos descritos abaixo:

- ser reconhecida idoneidade moral;
- possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do artigo 12 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração);
- residir no município há mais de 02 (dois) anos, fazendo prova através de comprovante de residência ou declaração de pessoas de reconhecida idoneidade moral;
- ter concluído ensino médio ou equivalente;
- não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 02 (dois) mandatos;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para candidatos do sexo Masculino;
- não exercer mandato político;
- não registrar antecedentes criminais (comprovado através de Certidão do Cartório Distribuidor local e da Justiça Federal);
- não ter sido destituído do poder familiar ou estar suspenso esse direito;
- não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA do município.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Rua: José Amaral, nº440 - Centro
Pedranópolis/SP - Fone: (17) 38381174



- ter disponibilidade de dedicação do período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como cumprir as escalas previstas de plantões e etc.;
- não estar impedido de exercer a função nos termos do artigo 140 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- obter 100% de frequência na capacitação a respeito da legislação sobre os direitos da infância e da adolescência, promovida pelo CMDCA;
- ser aprovado em avaliação de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com média igual ou superior a 50%;
- ser aprovado em teste de aptidão psicológica para o exercício da função;
- conhecer e estar plenamente de acordo com as Instruções do Processo Seletivo/Processo de Escolha previsto neste edital.

2.2- O Ato de Registro de Candidaturas será tornado indeferido quando o candidato:

1. não registrar a candidatura dentro do prazo estabelecido neste edital;
2. deixar de comprovar e/ou cumprir qualquer dos requisitos especificados anteriormente;
3. não apresentar o rol de documentos estabelecidos para o processo de inscrição;
4. apresentar declarações/documentos falsos;

2.3-O candidato deverá efetuar o registro de sua inscrição somente após tomar ciência de todos os procedimentos, requisitos e condições prevista neste edital, sendo que sua inscrição implicará no conhecimento tácito de aceitação das normas e condições estabelecidas.

2.4- São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes, descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado. O impedimento se estende à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1 -Pelo exercício de Conselheiro Tutelar de Pedranópolis/SP, cada um dos membros receberá uma remuneração mensal bruta, no valor de R\$ 1.552,25 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) + cartão alimentação no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), reajustado com base na política nacional de reajuste do salário mínimo federal, pago pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, através de dotação orçamentária do Departamento de Ação Social, de acordo com o que dispuser a Lei Municipal vigente no início do mandato.

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 6 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



3.2- Os (as) conselheiros (as) tutelares gozarão dos Direitos previstos na **Lei Municipal 2.156 de 23 de setembro de 2024** e na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3- Os (as) conselheiros (as) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 231/22 do CONANDA.

3.4- O expediente ordinário dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será das 8hs às 11hs e, das 13hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 2 (dois) conselheiro por dia e cada conselheiro terá de cumprir jornada de no mínimo 2 (dois) dias por semana.

3.5- Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6- A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo informar ao CMDCA a escala de trabalho e plantão.

3.7- As escalas de trabalho e de plantão serão afixadas em local visível na sede do Conselho, Delegacia, Prefeitura Municipal, escolas e demais órgãos que atuam na promoção e defesa da criança e adolescente.

3.8- Será assegurado aos Conselheiros o direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina.

4 - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

4.1- São atribuições do Conselho Tutelar:

1. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
2. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
3. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 7 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José AmaraL nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



4. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
5. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
6. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
7. expedir notificações;
8. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
9. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
10. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
11. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
12. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento e sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
13. adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
14. atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
15. representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;
16. representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
17. representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente;
18. tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
19. receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 8 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 - Centro
Pedranópolis/SP - Fone: (17) 38381174



cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

20. representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

5- CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

5.1- Os candidatos com necessidades especiais temporárias ou permanentes que necessitem de cuidados especiais para realização das etapas do processo, deverão requer de forma expressa no ato do registro da candidatura, apresentando pedido detalhado das condições especiais que necessita, devendo vir acompanhada de Laudo Médico, bem como justificativa escrita de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.

5.2- A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições citadas anteriormente, constituirá na perda do direito de atendimento de condição especial.

5.3- O atendimento das necessidades especiais, ficará sujeito a análise da razoabilidade do solicitado.

5.4- As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município. Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação de serviço, caberá recurso, devidamente justificado e comprovado dentro do prazo de 02 (dois) dias após publicação.

6- CANDIDATA LACTANTE

6.1- A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização de qualquer etapa do processo de escolha, deverá manifestar-se no ato da inscrição, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento da Criança;
- b) Documento com Foto do Adulto Responsável pela Criança que será responsável de zelar pela criança durante o processo;

6.2- O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança, sendo submetido a todas as normas constantes do Edital, inclusive no tocante a aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos;

6.3- No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal, sem a presença do responsável e sem o material da prova;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 9 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Rua: José Amarel, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



6.4- Caso a criança ainda não tenha nascido até o ato do registro da inscrição, deverá apresentar os documentos descritos acima em até 5 dias úteis a Comissão Eleitoral antes da etapa do processo;

6.5- A prefeitura do município de Pedranópolis/SP, não disponibilizará em hipótese nenhuma acompanhante para guarda da criança;

6.6- Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

7- DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1- As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 3.298/99 e demais, é assegurado o direito de inscrever-se para o Processo Seletivo, cuja atribuições sejam compatíveis com a deficiência;

7.2- Em cumprimento a legislação pertinente, será assegurado um percentual de 15% (quinze por cento) das vagas a serem preenchidas.

7.3- As frações decorrentes do cálculo do percentual somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 05 (cinco).

7.4- O candidato com deficiência deverá antes de inscrever-se verificar se as atribuições da função são compatíveis com sua deficiência.

7.5- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas enquadradas nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.6- O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição condição especial para realização da prova, indicando suas necessidades.

7.7- As pessoas com deficiências, resguardadas as condições especiais, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, avaliação e critérios de aprovação, ao dia e local de aplicação da prova.

7.8- O candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico expedido no máximo nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao registro da inscrição.

7.9- O Laudo Médico deverá constar expressamente que a deficiência se enquadre no previsto na legislação pertinente.

7.10- O candidato pleiteante deste benefício, poderá ser submetido a Equipe Médica do Município, objetivando verificar se a deficiência declarada se enquadra na previsão da legislação e se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 10 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



7.11- O Laudo Médico servirá somente para este procedimento, não sendo devolvido ao candidato no final do certame.

7.12- A presente inscrição como candidato com deficiência não o exime da participação do pleito eleitoral, sendo a cargo da sociedade a escolha de seu representante no zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente.

7.13 Contra decisão que indeferir a solicitação de inscrição como deficiente, caberá recurso, devidamente justificado e comprovado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

8- DO PROCESSO DE ESCOLHA

1 - O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 06 (seis) etapas:

2 - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos constantes neste Edital;

3 - Capacitação de Conhecimentos Gerais Sobre o E.C.A.

4 - Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

5- Aplicação de Avaliação Psicológica

6- Eleição dos candidatos por meio de voto

7 – Diplomação dos Candidatos.

8.1- Etapa I – Inscrição dos candidatos

8.1.1- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.1.2- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.1.3- As inscrições ficarão abertas no período compreendido entre as 08h30 (oito horas e trinta minutos) as 14h00 (quatorze horas) do período de 03/09/2025 a 10/09/2025.

8.1.4- As inscrições serão feitas presencialmente na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado à Rua José Amaral, 440 – Centro, Pedranópolis/SP, nesta, no período compreendido entre 08h30 às 14h00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

8.1.5- No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 11 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

8.1.6- Deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) comprovando idade superior a 21 anos ou documento equivalente;
- b) Fotocópia da CPF ou documento equivalente;
- c) Fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
- d) Declaração de idoneidade moral (ANEXO I);
- e) Se estrangeiro, a comprovação de sua naturalização no Brasil;
- f) Fotocópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Declaração de União Estável (Anexo II)
- g) 02 fotos 3x4 recente;
- h) Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente;
- i) Fotocópia da Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) folha 1 frente e verso ou impressão da carteira digital de trabalho;
- j) Fotocópia da Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral ou Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- k) Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- l) Termo de Responsabilidade, declarando não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal (ANEXO III);
- m) Comprovante de residência atual ou Declaração de próprio punho atestando residir no município; (ANEXO IV),
- n) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado;
- o) Certidões negativas civil e criminal expedidas pela Secretaria da Vara Única da Comarca responsável;
- p) Fotocópia da Certidão de Nascimento da Criança (Somente para inscritos que solicitarem o direito a Amamentação durante horário de prova);
- q) Fotocópia do Documento com Foto do Adulto Responsável pela Criança que será responsável de zelar pela criança durante o processo (Somente para inscritos que solicitarem o direito a Amamentação durante horário de prova);

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 12 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



r) Laudo Médico constando expressamente qual tipo de deficiência se enquadre conforme legislação pertinente (Somente para inscritos que necessitam de atendimento especial);

Parágrafo único: Na falta de qualquer documento acima citado, não será aceita a inscrição do candidato.

8.1.7- A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

8.1.8- A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

8.1.9- A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do (a) pré-candidato (a), pois se constatada a falsidade em qualquer documento apresentado, o (a) pré-candidato (a) será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

8.1.10- Todos os documentos deverão ser entregues em fotocópia, autenticada por cartório competente ou autenticação realizada no ato da inscrição por membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

8.1.11- A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Gonçalves Leite, 510 – Centro, Pedranópolis/SP; na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua João Gonçalves Leite, 368 – Centro, Pedranópolis/SP; e na sede do Departamento Municipal de Assistência Social;

8.1.12- Do indeferimento de candidatura, caberá recurso do (a) pré-candidato (a) no período de **11/09/2025 a 12/09/2025**, à própria Comissão do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Suplentes, que julgará, em primeira instância por maioria de votos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

8.1.13- Terminado o prazo de julgamento de recursos e impugnações da primeira etapa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa local, **no dia 15 de setembro de 2025, a relação nominal dos (as) pré-candidatos (as) habilitados para as demais etapas do Processo de Escolha.**

8.1.14- Os (as) pré-candidatos (as) habilitados na primeira etapa passarão para a segunda etapa eliminatória.

8.2- Etapa II. Capacitação de Conhecimentos Gerais Sobre o E.C.A.

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 13 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



8.2.1- Os (as) pré-candidatos (as) regularmente inscritos (as) deverão participar obrigatoriamente de capacitação sobre Conhecimentos Básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com duração de 2 (duas) horas;

8.2.2- A capacitação sobre Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada no **dia 17 de setembro de 2025, das 19h às 21h, na Câmara Municipal de Pedranópolis**, localizada na Rua Arlindo Coelho, 489 – Centro, Pedranópolis/SP.

8.3- Etapa III. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

8.3.1- A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.3.2- A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3.3- A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões, sendo questões de múltipla escolha com valor de 02 (dois) pontos cada uma totalizando 50 (cinquenta) pontos.

8.3.4- As questões de múltipla escolha conterão, cada uma, 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) a correta.

8.3.5- A duração máxima da prova será de 03 (três) horas.

8.3.6- A prova será realizada no **dia 18 de setembro de 2025, das 19h00 às 21h00**, nas dependências da Escola Municipal Elza Rodrigues de Lima, situada na Rua Francisco Castilho Padilha, 122 – Centro, Pedranópolis/SP.

8.3.7- Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

8.3.8- É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.3.9- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade com foto.

8.3.10- O local de prova será aberto a partir das 18h30min, tendo seus portões fechados impreterivelmente as 19h00.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 14 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Rua: José Amaral, nº440 - Centro
Pedranópolis/SP - Fone: (17) 38381174



8.3.11- Fica impedido de ingressar no local de prova o candidato que apresentar-se após o fechamento dos portões, independentemente do motivo, ainda que de força maior ou caso fortuito.

8.3.12- Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.3.13- Será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.3.14- Considerar-se-á excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto neste regulamento;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste regulamento, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou candidatos, seja por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
- h) for surpreendido utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- i) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- j) lançar mão de meios ilícitos para a execução ou concessão da prova;
- k) não devolver integralmente o material solicitado;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.3.15- O candidato, com deficiência e a candidata em fase de amamentação deverá observar as prerrogativas descritas anteriormente.

8.3.16- Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade com foto, assim consideradas:

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 15 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



- a) Carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
- b) Carteiras ou cédulas de identidade emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (emitida posteriormente à Lei n.º 9.503/97);
- e) Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, tenham validade como documento de identidade.

8.3.17- Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei n.º 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás de Identificação;

8.3.18- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

8.3.19- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se responsabilizarão pela aplicação da prova, com o eventual auxílio de representante do Poder Público por eles designados, se necessário.

8.3.20- Durante a prova escrita não serão permitidas utilização de equipamento eletrônico, incluindo pagers e telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso.

8.3.21- Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal identificado.

8.3.22 - No ato da realização da prova escrita, será fornecido aos candidatos o caderno de questões contendo as questões objetivas e discursivas e o cartão definitivo de respostas das questões objetivas (gabarito).

8.3.23- Assim que o candidato assinalar/descrever todas as respostas das questões nos cartões definitivos, deverá entregá-los ao fiscal.

8.3.24- O (a) pré-candidato (a) que, eventualmente, necessitar ou verificar a necessidade de alteração de algum dado constante na folha de respostas, deverá solicitar imediatamente a correção a ser realizada pelo Fiscal de Aplicação, sendo lavrado tal feito em Ata.

8.3.25- No cartão de respostas referente à Prova Objetiva, não serão computadas questões não respondidas ou questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 16 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



8.3.26- Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

8.3.27- O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrido, 01h (uma hora) de realização de prova, sendo que só poderá levar o caderno de questões após 02 horas (duas horas) do início da prova. Os 02 (dois) últimos candidatos a concluir a prova deverão acompanhar o fechamento dos envelopes com os cartões de respostas.

8.3.28- O gabarito oficial será afixado nos locais previstos neste edital e publicado no primeiro dia útil após a data da prova.

8.3.29- Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, ou seja, 60 (sessenta) sessenta pontos totais, equivalente a 15 (quinze) questões.

8.3.30- O resultado da prova será divulgado no **dia 19 de setembro de 2025** nos locais estabelecidos neste Edital.

8.3.31- Após a publicação da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva, o candidato reprovado terá o prazo compreendido entre as 8h00 (oito horas) do **dia 22 de setembro de 2025** até as 17h00 (dezessete horas) do mesmo dia para interpor recurso fundamentado, endereçado ao presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo protocolá-lo perante a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, situada nas dependências do Departamento Municipal de Assistência Social, à Rua José Amaral, 440 – Centro, Pedranópolis/SP.

8.3.32- Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado. Somente serão admitidos, para apreciação do CMDCA, recursos devidamente fundamentados.

8.3.33- O recurso deverá ser protocolado atendendo às seguintes especificações:

a) O recurso deverá ser digitado ou datilografado e deverá conter o endereçamento ao CMDCA, o nome do candidato, endereço, o número de inscrição, número da questão recorrida, a fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso, data e assinatura.

8.3.34- A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.3.35- Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital não serão avaliados.

8.3.36- O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s), será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

8.3.37 -Os candidatos que tiverem seus recursos indeferidos poderão ter acesso ao teor da decisão nos locais previstos neste edital, sendo as decisões de indeferimento

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 17 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



devidamente justificadas e assinadas por pelo menos dois membros da Comissão Organizadora e pelo Presidente do CMDCA.

8.3.38- Transcorridos os prazos de recurso, o resultado e a classificação final dos candidatos aprovados será publicada nos locais previstos neste edital, impreterivelmente até as 17h00 (dezessete horas) do dia 24 de setembro de 2025.

8.3.39- A classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será ordenada de acordo com os valores decrescentes da pontuação final, por número de inscrição e documento de identidade.

8.4- Etapa IV. Aplicação de Avaliação Psicológica

8.4.1- Os (as) pré-candidatos (as) regularmente aprovados (as) no Exame de Conhecimentos Gerais sobre o ECA passarão por Avaliação Psicológica de caráter eliminatório.

8.4.2- O teste psicológico será realizada no dia 26 de setembro de 2025, das 09h00min às 17h00min, nas dependências Sala de Reuniões de Pedranópolis, situada na Rua Antônio da Cruz, 485 – Centro, Pedranópolis/SP.

8.4.3- O local da avaliação psicológica será aberto a partir das 08h30min, tendo seus portões fechados impreterivelmente as 17h00min.

8.4.4 - A avaliação psicológica tem a finalidade de avaliar o perfil do (a) pré-candidato (a), verificando se este apresenta características, cognitivas e comportamentais, necessárias para o desempenho das atribuições da função de Conselheiro Tutelar e consistirá em avaliação objetiva e padronizada destas características, mediante emprego de técnicas científicas, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

8.4.5- O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

8.4.6- A referida avaliação será realizada através da Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário).

8.4.7- Ao final da avaliação psicológica, será considerado **INDICADO**, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

8.4.8- O candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 18 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº 440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



8.4.9- A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

8.4.10- Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica. ,

8.4.11- Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

8.4.12- O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição, dois lápis no. 2 e caneta esferográfica azul ou preta.

8.4.13- Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado para este processo de avaliação psicológica.

8.4.14- A divulgação do resultado será no dia **30 de setembro de 2025** e contendo os nomes dos (as) candidatos aprovados para próxima Etapa sendo publicado no diário oficial do município e afixados nos locais determinados anteriormente.

8.4.15 - Após a publicação do resultado de avaliação psicológica o (a) pré-candidato poderá interpor recurso no prazo de um dia (01/10/2025) para a Comissão, que analisará em 01 (um) dia útil, e publicará o **resultado final no dia 03 de outubro de 2025** na imprensa oficial do município e afixado nos locais indicados anteriormente.

8.4.16 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado (a).

8.5 Etapa V. Eleição dos candidatos por meio de voto

8.5.1- O processo de escolha para função de Conselho Tutelar Titular e Suplente ocorrerá com o número mínimo de 02 (dois) pretendentes devidamente habilitados.

8.5.2- Caso o número de candidatos seja inferior a 02 (dois), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reabrirá concomitante novo Processo de Escolha para preenchimento das vagas restantes.

8.5.3- A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.

8.5.4- Poderão votar todos os inscritos no cartório eleitoral do município de Pedranópolis/SP, sendo que as informações dos eleitores habilitados a votar serão publicados posteriormente.

8.6- Etapa VI- Capacitação dos eleitos

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 19 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amarel, nº 440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



8.6.1- Os suplentes eleitos através do voto direto, secreto e facultativo, após homologação e prazo de recursos, deverão participar da capacitação sobre as prerrogativas de sua função.

9- DA CAMPANHA E DO PROCESSO ELEITORAL

9.1- A Campanha Eleitoral se iniciará no dia 04 (quatro) de outubro de 2025, devendo encerrar-se às 24:00 do dia 18 de outubro de 2025.

- a) Oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
- b) Promover o transporte de eleitores no dia da votação;
- c) Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da votação.

9.3- A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local da votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

9.4- O presente edital traz as regras formais do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;

9.5- A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.6- O candidato deverá comparecer obrigatoriamente à reunião ou enviar um representante que se apresentará como tal por documento oficial assinado pelo candidato.

9.7- A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.8- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista com no mínimo 1/3 (um terço) dos (as)

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 20 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



candidatos (as), em entidades governamentais e não governamentais, com oficialização ao CMDCA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

9.9- É proibida a propaganda eleitoral por meio de imprensa escrita, falada, anúncios luminosos, faixas fixas, *outdoors*, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

9.10- É permitido o uso de "santinhos" com o nome e/ou apelido do candidato, bem como a divulgação gratuita em redes sociais, internet de pessoas físicas.

9.11- O número do (a) candidato (a) obedecerá ao critério de ordem alfabética dos (as) habilitados (as) para concorrer ao pleito.

9.12- É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeito, Deputados etc) ao candidato;

9.13- É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

9.14- É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

9.15- É permitido até às 24 horas do dia que antecede a eleição, a distribuição de material gráfico (santinhos) e manutenção de postagens via *internet* já publicadas.

9.16- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato (a), revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos não sendo permitida a "boca de urna".

9.17- São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9.18- É vedado aos candidatos (as), ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeição a eleitor, sob pena de ter sua candidatura cassada.

9.19- No local de votação será afixada a lista dos (as) candidatos (as).

9.20- Da candidatura

9.20.1- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.20.2- É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

9.21- Dos Votantes

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 21 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



9.21.1- Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município.

9.21.2- Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido e seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

9.21.3- Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

9.21.4- Não será permitido o voto por procuração.

9.21.5- Os eleitores deverão apresentar no ato do pleito, o Título de Eleitor e a Cédula de Identidade.

9.21.6- Na falta da Cédula de Identidade, esta deverá ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação ou identidade profissional, desde que tenha foto e número de registro geral. A votação ocorrerá por **meio de cédula de votação**, que será rubricada pelos mesários, sendo que cada eleitor votará em cabine indevassável, depositando seu voto em urna inviolável.

9.22-Das Penalidades

9.22.1- O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

9.22.2- As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

9.22.3- O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

9.22.4- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.22.5- Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.22.6- A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10-DA VOTAÇÃO

10.1- A votação ocorrerá no dia 19 de outubro de 2025, das 9h00min às 13h00min nas dependências da Escola Municipal Elza Rodrigues de Lima, situada na Rua Francisco Castilho Padilha, 122 – Centro, Pedranópolis/SP.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 22 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amarál, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



10.2- Os candidatos a Conselheiros Tutelares disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Pedranópolis/SP.

10.3- Até as 13h00 do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

10.4- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

10.5- O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

10.6- Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

10.7- No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.8- Será utilizado no processo o voto com cédula de papel e urnas convencionais, salvo se disponibilizadas urnas eletrônicas e programas por órgãos superiores competentes.

10.9- Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado;

f) que apresentar rasuras e/ou anotações fora do campo destinado a marcação do candidato escolhido pelo eleitor.

10.10 - A ordem dos candidatos na cédula de votação, bem como seu número de urna serão definidos por sorteio em reunião com todos os concorrentes.

10.11- A sala de votação contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (três) membros: 01 (um) mesário e 02 (dois) secretários, devidamente credenciados pelo CMDCA.

10.12- Nas cabines de votação será afixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, as quais serão previamente publicadas e afixadas nos locais previstos neste edital.

10.13- No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a terceiros realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores utilizando-se de veículos

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 23 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº 440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

10.14- A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo Ministério Público, ouvida a Comissão Organizadora. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

11-DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

11.1- A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, sendo os resultados encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual designará o seu local de guarda e tornará público o resultado mediante leitura da ata de eleição.

11.2- Os candidatos, por meio de seus fiscais, poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 72 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.3- Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

11.4- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA;
- b) Isolamento do votante em cabine indepassável;
- c) Autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

11.5- Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos em 20 de outubro de 2025.

11.6- Quanto aos votos brancos e nulos, estes não serão computados para fins de votos válidos.

11.7- A fiscalização de todo o processo de eleição estará a cargo do Ministério Público.

11.8- Os candidatos mais votados serão considerados e nomeados por classificação de votos como conselheiros tutelares suplentes, ficando todos por ordem decrescente de votação.

12-DO EMPATE

12.1- Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- 1- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 24 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua. José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



II- apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III- residir a mais tempo no município;

IV- tiver maior idade.

12.2- No caso de dois ou mais candidatos com vínculo parental impeditivo, conforme consta neste edital, se classificarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, apenas aquele com maior número de votos será considerado eleito. Os demais serão reclassificados como suplentes, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

13- HOMOLOGAÇÃO

13.1- O resultado final do Processo de Escolha, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente observando as constantes deste edital, será homologado pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP e publicado no Diário Oficial do Município e demais no dia **24/10/2025**.

14- POSSE DOS CANDIDATOS

14.1- A posse dos eleitos será realizada imediatamente após a homologação do resultado final, garantindo assim a continuidade das atividades do Conselho Tutelar sem interrupção dos atendimentos, pois os mesmo serão suplentes a disposição do CMDCA.

14.2- O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

14.3- No momento da substituição e ou posse, o suplente escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

15.2- É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos (as) conselheiros (as) tutelares.

15.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao Processo de Escolha em Data Unificada.

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 25 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



15.4- Os membros da Comissão não podem ser candidatos (as) ao Conselho Tutelar de Pedranópolis/SP.

15.5- A composição da Mesa para a realização do pleito e apuração dos votos será feita pelos membros da Comissão Eleitoral, já definida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.6- Este edital poderá ser impugnado no prazo de 48 horas após a sua publicação nos locais indicados anteriormente.

15.7- Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

15.8- Este edital, em seu inteiro teor, com todas as etapas, requisitos e atribuições foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedranópolis – no dia 29/08/2025, tendo sido registrado em ata, estando em vigor na data de sua publicação.

15.9- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do CMDCA, na Prefeitura Municipal de Pedranópolis, no site oficial do Município e no Departamento de Assistência Social.

Pedranópolis 03 de setembro de 2025.


MARCOS VINICIUS DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 26 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de _____ anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprochável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Local e data _____, de _____ 20____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 27 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amari, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, estado civil: _____,
nacionalidade: _____, portador da Carteira de Identidade
profissão: _____, nº _____, emitida por _____, inscrito no Cadastro de
Pessoa Física sob o nº _____, e
_____, estado civil: _____,
nacionalidade: _____, portadora da Carteira de Identidade
profissão: _____, nº _____, emitida por _____, inscrita no Cadastro de
Pessoa Física sob o nº _____, ambos domiciliados nesta cidade e
residente na _____,
nº _____, Bairro: _____, CEP _____,
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que
convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____/____/____, de natureza familiar,
pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos
1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura
expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data : _____ de _____ de _____

Assinatura do 1º Declarante

Assinatura do 2º Declarante

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e
Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01
da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município
de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado
do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 28 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº 440 - Centro
Pedranópolis/SP - Fone: (17) 38381174



ANEXO III

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,.....abaixo assinado, portador(a)
da Cédula de Identidade nº, órgão expedidor/..... e
C.P.F. nº....., Brasileiro(a), inscrito no processo de Escolha para
Conselheiro Tutelar DECLARO:

- ✓ Que não fui demitido (a) ou exonerado (a) do serviço público federal, estadual ou municipal, em consequência de processo administrativo ou a bem do serviço público, bem como não fui demitido (a) por justa causa de emprego público ou autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Estou ciente do disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), caso comprovado a inveracidade das informações.

A presente declaração é a expressão da verdade e a faço sob as penas da Lei.
Para maior clareza firmo a presente.

Local e data, _____ de _____ de 20__

Candidato(a)

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 29 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 - Centro
Pedranópolis/SP - Fone: (17) 38381174



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDENCIA NO MUNICÍPIO

Eu,.....abaixo assinado, portador(a)
da Cédula de Identidade nº....., órgão expedidor...../..... e
C.P.F. nº..... Brasileiro(a), natural de
....., aos...../...../20....., filho(a) de
..... e
....., declaro para
os devidos fins de juntada em inscrição para pleito a uma vaga junto ao Conselho
Tutelar deste município e que resido na
(Rua/Av/Trav).....(Bairro,Vila, Lot.
Id)....., nesta cidade, há
.....(dias,meses,anos).

Estou ciente do disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica),
caso comprovado a inveracidade das informações.

A presente declaração é a expressão da verdade e a faço sob as penas da Lei.

Para maior clareza firmo a presente.

Local e data,..... de..... de 20.....

Candidato(a)

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e
Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01
da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município
de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado
do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 30 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 0.872



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA**
Rua: José Amaral, nº440 – Centro
Pedranópolis/SP – Fone: (17) 38381174



ANEXO V	
Calendário Referente ao Edital Suplementar nº 001/2025 do CMDCA	
Evento	Datas
Publicação do Edital	03/09/2025
Período de Inscrições	03 a 10/09/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	11/09/2025
Prazo para recurso	11 a 12/09/2025
Análise dos recursos pela Comissão	13/09/2025
Divulgação dos Recursos	14/09/2025
Publicação da Lista Definitiva	15/09/2025
Capacitação dos pré-candidatos	17/09/2025
Aplicação de Prova Objetiva	18/09/2025
Publicação do Gabarito Oficial	19/09/2025
Publicação do Resultado da Prova Objetiva	19/09/2025
Prazo Recursos Prova Objetiva	22/09/2025
Análise dos recursos pela Comissão – Prova Objetiva	23/09/2025
Publicação da Lista Definitiva dos aprovados na prova objetiva	24/09/2025
Aplicação de Avaliação Psicológica e teste de Conhecimentos Básicos em Informática	26/09/2025
Publicação do Resultado Avaliação Psicológica e teste de Conhecimentos Básicos em Informática	30/09/2025
Prazo Recursos Avaliação Psicológica e teste de Conhecimentos Básicos em Informática	01/10/2025
Publicação da Lista Definitiva dos aprovados – Avaliação Psicológica e teste de Conhecimentos Básicos em Informática	03/10/2025
Homologação de Candidaturas	03/10/2025
Período Campanha Eleitoral	04/10/2025 à 18/10/2025
Dia da Votação	19/10/2025
Divulgação do Resultado da Votação	20/10/2025
Publicação do Resultado Oficial	24/10/2025

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 31 de 31

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

